



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N.º 027/2025

Processo Administrativo nº 3687/2025

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 887710010001-80, com sede na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, Tramandaí/RS, por intermédio da Agente de Contratação de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CREDENCIAMENTO para fins de contratação por inexigibilidade de licitação, todos os interessados em prestar serviços de saúde pública (consultas de médicos Neurologista, atendimentos de Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Terapeuta Ocupacional e Equoterapia), aos alunos residentes e matriculados da rede municipal de ensino no Município de Tramandaí/RS, conforme normas estabelecidas neste edital, seus anexos, Termo de Referência, conforme Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

1 - DO OBJETO: O presente chamamento tem objeto o **CREDENCIAMENTO** e possível contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas especializadas. Consultas e exames médicos de Neurologista, Atendimentos Terapêuticos de Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Terapeuta Ocupacional e Equoterapia, conforme descrições e valores constantes do Anexo I deste Edital, tendo como parâmetro de valores a tabela do Consórcio Público AMLINORTE, corrigida anualmente pelo IPCA-IBGE, seguindo este indexador para as correções futuras.

Tais consultas e atendimentos especializados são direcionados ao crescimento pedagógico e escolar dos estudantes e aos inúmeros diagnósticos de transtornos de aprendizagem e deficiência na Rede Municipal de Ensino.

2 – PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO: O prazo de vigência do contrato a ser celebrado por decorrência do presente Chamamento será de 12 meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto por lei.

2.1 – O credenciamento permanecerá aberto para futuros interessados que preencherem as condições previstas no edital, durante todo seu período de vigência.

2.2 – As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao município de Tramandaí/RS, deverão protocolar os documentos necessários para o credenciamento, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Tramandaí/RS, situado na Avenida da Igreja, nº 346 (3º andar) – Centro de Tramandaí; e poderão enviar a documentação para o credenciamento via e-mail licitacoes.tramandai@gmail.com, nos moldes do **item 4.1**, do edital.

3 – DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderão ser credenciadas, na condição de Proponente, pessoas jurídicas devidamente habilitadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e, que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

3.2 – Não poderão participar do Chamamento:

3.2.1 – Servidores ou empregados do quadro da Secretaria Municipal da Educação e da Saúde do Município, em atendimento ao art. 9º da Lei Federal 14.133/2021.

3.2.2 – Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §§1º e 2º e do art. 14, da Lei 14.133/2021.

3.3 - Este Chamamento Público obedecerá à Lei Federal nº 14.133/2021, em especial art. 78, I e art. 79, II, e incisos seguintes.

4 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

4.1 – As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Tramandaí/RS, poderão enviar a documentação para o credenciamento via e-mail licitacoes.tramandai@gmail.com, uma vez que estejam autenticados e assinados digitalmente, permitindo a verificação online da veracidade da documentação; ressalvada, por opção dos interessados, a apresentação em sua forma original, entregues pessoalmente, junto à recepção do Departamento de Licitações ou Protocolo Geral (Av. da Igreja, 346, 3º andar, Bairro Centro, Tramandaí), ou enviados pelos Correios, os documentos indicados no **item 5 deste edital**, junto ao Setor de Licitações, sito na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, 3º andar, das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, munidos dos documentos exigidos no presente Edital.

4.2 – O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência, conforme estabelecido no subitem 2.1.

4.3 – O credenciamento feito pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital, seus anexos e do Termo de Referência, com total sujeição à legislação pertinente.

5 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

5.1 – Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Carta de credenciamento, contida no Anexo II, assinada pelo responsável legal que firmará o contrato, com as respectivas cópias de RG e CPF, solicitando o cadastramento e mencionando o Edital de Chamamento Público ao qual deseja se credenciar, e acompanhada dos demais documentos abaixo elencados.

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, acompanhado de todas as alterações, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor, onde conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1 do presente edital.

c) Comprovação de inscrição e de situação cadastral no CNPJ emitida via internet, conforme instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

e) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

f) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

g) - Prova de regularidade relativa ao FGTS.

h) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

i) – Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

j) Alvará de localização vigente, expedido pelo município sede da pessoa jurídica;

k) Alvará sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária do Estado sede da pessoa jurídica, caracterizando laboratório clínico;

l) Comprovação de regularidade de registro do prestador de serviço, junto ao Conselho de fiscalização competente;

m) Comprovação de regularidade de registro do responsável técnico junto ao Conselho de fiscalização competente;

n) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal (Anexo III).

5.2 - Com exceção dos documentos expedidos pela internet, os demais documentos deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

a) Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados em originais ou fotocópias previamente autenticadas por cartórios competentes ou por servidor da Prefeitura de Tramandaí-RS, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, IV da Lei Federal 14.133/2021.

5.3 - Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

5.4 - Não será procedido o credenciamento sem a apresentação dos documentos acima discriminados, ou se os mesmos forem apresentados apenas em cópia simples.

5.5 - As Certidões e Provas de Regularidade mencionadas no subitem 5.1 alíneas 'd' a 'h' que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

6 – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – Os serviços serão prestados conforme descritos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÕES:

7.1 – A fim de faturamento, deverá ser apresentado a Requisição/Autorização numerada, emitida e assinada pela Secretaria de Educação/CAPE. Estes documentos deverão ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, sendo que para comprovar o atendimento realizado, o mesmo deve ser apresentado junto com os demais documentos solicitados pelo faturamento: ficha de atendimentos e resumos.

a) Documentos para o faturamento: Resumo mensal com números de atendimentos e valor por especialidade, lista com nome do paciente contendo a quantidade de atendimentos e valores, ficha de atendimento assinada pelo responsável legal, não pode ter rasuras e deve ser legível.

b) As autorizações têm validade de no máximo 180 dias.

- c) A autorização deve ter data prévia do início do atendimento.
- d) Todas as autorizações devem conter assinatura, carimbo do CAPE e mostrar a data de expedição e número da requisição.
- e) As cópias dos documentos para faturamento devem ser legíveis e sem rasuras, não podendo ser foto.
- f) As fichas de atendimento devem conter o número da autorização/requisição, nome da escola (sem abreviações), legível e com horários completos, sem rasuras.
- g) As listas de faturamento e as fichas de atendimentos, devem conter o nome do aluno legível, completo (sem abreviações).
- h) O faturamento deve ser por especialidade.
- i) Serão faturados até 4 atendimentos mensais.
- j) Não serão faturadas faltas.
- k) Para o pagamento das notas, junto ao Setor de contabilidade, é obrigatório a apresentação das negativas mensalmente:
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.2 – Os valores do anexo I serão atualizados/reajustados anualmente pelo índice IPCA-IBGE, de acordo com o acumulado no período.

7.3 – O pagamento será realizado conforme disposição da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação de nota fiscal, que será assinada pela Secretaria Municipal de Educação.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 – As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

230112.361.0133.2029 MANUTENÇÃO DO C.A.P.E
339039000000 Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica 1500 - 1001 9193-6
339039000000 Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica 1573 - 0000 8780-7

9 – DA FORMALIZAÇÃO:

9.1 – O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas nos termos dos artigos 79, inciso II, e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Tramandaí, resguardados os preceitos legais

pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes, cuja minuta encontra-se disposta no Anexo IV deste edital.

11 - ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS:

11.1 - Quaisquer informações e/ou dúvidas e/ou impugnações deverão ser solicitadas, formalmente, junto ao Município de Tramandaí, através do Setor de Protocolo e endereçadas ao Setor de Licitações, Comissão Permanente de Licitações, sito na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, no horário compreendido entre 13h e 19h, com a identificação da modalidade licitatória e seu respectivo número, **com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como: endereço completo, telefone, e-mail, nome completo, CPF, devidamente assinada pelo solicitante, até 05 (cinco) dias úteis posteriores à publicação deste edital.**

a) Deixando de constar quaisquer dos dados acima exigidos o pedido/protocolo/solicitação será desconsiderado.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio de Licitações, sala do Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de Tramandaí e/ou pela Procuradoria Jurídica do Município.

11.3 – Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações, e protocolado junto ao Setor de Protocolo, das 13h às 19h.

11.3.1- Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - A participação nesta licitação implica total conhecimento e plena aceitação dos termos e condições contidas neste Edital e no Termo de Referência.

12.2 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do ato na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente às ora fixadas.

12.3 – O município poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos, bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado, podendo, inclusive, aplicar as sanções que julgar pertinentes, sempre que constada alguma irregularidade.

12.4 – O município reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

12.5 – São anexos deste Edital:

ANEXO I – RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RESPECTIVOS VALORES

ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO

FEDERAL

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

13 - DO FORO

- a)** Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí-RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento;
- b)** Todos os atos referentes a esta licitação estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.tramandai.rs.gov.br opção 'Licitações'.

Tramandaí, 06 de março de 2025.

Juarez Marques da Silva
Prefeito



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 027/2025

ANEXO I

CONSULTAS/ESPECIALIDADES	Valores / 2024
Psicologia	R\$ 57,03
Psicopedagogia	R\$ 57,03
Fonoaudiologia	R\$ 57,03
Terapia Ocupacional	R\$ 57,03
Equoterapia	R\$ 80,00
Neurologista	R\$ 57,03



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 027/2025

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal _____, CPF _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____ /RS, vem propor credenciamento para prestação de serviços de saúde pública (consultas de neurologista, Atendimentos Terapêuticos de Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Equoterapia), conforme descrito no Edital de Chamamento Público nº 027/2025, compreendendo os procedimentos previstos no Anexo I.

Número de telefone: _____

E - mail: _____

Tramandaí, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 027/2025

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2025

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO
O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE
OUTRO A EMPRESA
”

O **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº. 5.037, inscrito no CNPJ sob o nº 88771001/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JUAREZ MARQUES DA SILVA, com poderes que lhe são conferidos pelo art. 106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e a empresa _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 3687, que deu origem ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2025 com fundamento na Lei Municipal nº 3.555/2013, Decreto nº 3.939/2014 e Decreto nº 3.943/2014, bem como, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1 - CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços ambulatoriais de consultas especializadas (consultas e exames médicos de Neurologista, atendimentos Terapêuticos de Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional Equoterapia), conforme descrições e valores constantes no contrato (Anexo I do Edital), tem como parâmetro e valores a tabela utilizada pelo Consórcio Público da AMLINORTE, e será corrigida anualmente pelo IPCA – IBGE, seguindo este indexador para as correções futuras.

*** Gerenciamento dos Serviços:**

a) O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor da Secretaria de Educação, na pessoa de seu coordenador, o servidor

*** Do Credenciamento – Procedimento Auxiliar Da Licitação**

a) O Município formalizará os termos de credenciamentos com base nos artigos 78, I e art. 79, I, da Lei 14.133/21, com os interessados habilitados nos termos deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Condições de Execução

I – O Credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
II – O CREDENCIADO deverá manter, durante toda a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas para sua celebração, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021, que lhe foram pertinentes;

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Prazos



1 – O presente pacto será celebrado por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período dentro dos limites da lei.

2 – A execução dos serviços terão início no dia subsequente à data de assinatura do Contrato.

3 – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial. É também de inteira responsabilidade do credenciado eventuais indenizações por quaisquer danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados.

4 – É vedado:

- a) o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) a existência do servidor público, contratado sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo ou com registro de candidatura a cargo no município credenciante no quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão do contrato;
- c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- d) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes decorrentes do credenciamento;

5 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao credenciado, as penalidades previstas no art. 156 da lei 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração, aplicando-se, ainda, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 01 (um) salário mínimo, por ocorrência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser aplicada da seguinte forma:
 - I) suspensão por 02 (dois) anos quando praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos do edital de chamamento público;
 - II) suspensão por 06 (seis) meses quando praticado retardamento ou paralisação imotivada de execução do presente contrato, sem justa causa e prévia comunicação da contratante;
 - III) suspensão por 04 (quatro) meses quando não cumpridas as especificações técnicas previstas neste contrato;
 - IV) suspensão por 03 (três) meses quando da prestação de serviços de baixa qualidade;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA QUARTA: Da Fiscalização

I - O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste contrato, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que designará servidor especialmente para esta finalidade, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto deste contrato.

II – A realização dos serviços prestados pelos credenciados será fiscalizada pela Secretaria de Educação, podendo solicitar documentos, agendas, profissionais para conferência, podendo proceder o descredenciamento em casos de descumprimento das cláusulas do contrato, de má



prestação dos serviços, com averiguação em procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA: Das Condições de Pagamento e Atualizações

Os serviços serão pagos de acordo com o número de procedimentos efetuados, tendo como referência os valores contidos no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº /2025.

I - A fim de faturamento, deverá ser apresentado a Requisição/Autorização numerada, emitida e assinada pela Secretaria de Educação/CAPE. Estes documentos deverão ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, sendo que para comprovar o atendimento realizado, o mesmo deve ser apresentado junto com os demais documentos solicitados pelo faturamento: ficha de atendimentos e resumos.

II – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, em até 60 (sessenta) dias e/ou conforme disponibilidade da Secretaria da Fazenda, que será visada pela Secretaria de Educação e enviada a Secretaria Municipal da Fazenda.

III- Os valores do Anexo I serão atualizados/reajustados anualmente pelo índice do IPCA – IBGE, de acordo com o indicado na parte final da Cláusula Primeira.

IV O Fica vedado sobre qualquer hipótes, o pagamento de procedimentos que não constem na tabela do Edital.

CLÁUSULA SEXTA: Das Penalidades

1 - A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando – a as penalidades legalmente estabelecidas,

2 - Atrasar injustificadamente o início dos serviços contratados sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor global da avaliação dos bens leiloados, até o máximo de 15 (quinze dias);

b) 2% (dois por cento) sobre o valor global da avaliação dos bens leiloados, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o máximo do 30º (trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução total do contrato;

3 - A multa eventualmente imposta à contratada deverá ser recolhida as cofres da Prefeitura de Tramandaí-RS no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da intimação sob pena de execução judicial. Após esse prazo, não sendo efetuado pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na Dívida Ativa, podendo ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa;

4 - As multas previstas nessa seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sendo punível venha a causar a administração contratante;

5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Tramandaí-RS poderá aplicar as seguintes sanções :

a) Advertência;

b) Multa de até 30 (trinta) por cento sobre o valor global da avaliação dos bens leiloados.



e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a de três (3) anos; (artigo 156, inciso III da Lei 14.133/21).

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. (artigo 156, inciso IV da Lei 14.133/21).

PARÁGRAFO ÚNICO: a aplicação das sanções previstas na cláusulas acima, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades da cláusula 7.1 e 7.4, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

I - A rescisão deste termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência do seu termo final;
- b) Por solicitação do CREDENCIADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital e no presente contrato, ou quando constatada qualquer ilegalidade na execução dos serviços;
- e) e demais formas legais previstas na Lei 14.133/21, em seus artigos 137

CLÁUSULA OITAVA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

1.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Tramandaí, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

– A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;



e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Tramandaí/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tramandaí,

JUAREZ MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Credenciada

Testemunhas:

.....

.....

EMR